



LEI Nº 885 DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Autor: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISQUE MULHER MESQUITENSE, UM CANAL DIRETO E GRATUITO NO CEAM – CENTRO ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica designado ao CEAM – Centro Especializado de Atendimento a Mulher, órgão vinculado à Secretaria de Governo do município de Mesquita, a criação do Disque Mulher Mesquitense, um canal gratuito de Atendimento à Mulher, que funcionará inicialmente de segunda a sexta, no horário de 9:00 às 17:00 horas;

§ 1º - O objetivo principal do Disque Mulher Mesquitense é o atendimento especializado com psicólogas e assistentes sociais para atender, orientar e encaminhar a mulher vítima de agressão e violência de gênero e os diversos problemas do dia a dia da mulher.

§ 2º - Fica autorizado a instalação de um telefone **0800** no CEAM – Centro Especializado de Atendimento a Mulher, para os atendimentos previstos de forma gratuita para a população mesquitense. A ligação gratuita poderá ser feita por qualquer telefone - seja ele móvel ou fixo, particular ou público. As atendentes serão psicólogas e assistentes sociais capacitadas e treinadas para receber a denúncia e realizar o atendimento.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Mesquita, 13 de abril de 2015.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito